



CONTRATO Nº 83/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sr. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrito no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇOS MEDICOS ALEXANDRE KOERICH LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.490/0001-01, estabelecida na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1583, Município de Piratuba-SC, CEP 89.667-000, representada pela **Sr. Alexandre Antonio Koerich**, brasileiro, solteiro, CRM/SC Nº 8519, inscrito no CPF nº 701.714.320-53, domiciliado na Rua Romano Anselmo Fontana, nº630, APTO 602, Concordia-SC, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de serviços médico pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento a população do Município de Presidente Castello Branco-SC, com amparo no Decreto nº D/4.055/2017, de 24 de março de 2017 e suas alterações.

1.1 Os serviços serão prestados através da pessoa Dr. Alexandre Antonio Koerich, CRM/SC nº 8519, já qualificado no preambulo deste instrumento.

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal necessários e suficientes à efetivação completa no serviço de atendimento médico à população de Presidente Castello Branco-SC, junto a Unidade Básica de Saúde Básica Municipal, situada na Avenida 17 de fevereiro, Centro, de segunda a sexta feira, entre 07h30min as 11h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 10.438,37 (Dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**, pelos serviços prestados,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente ao ano de 2017, conforme segue rubrica abaixo:

| | |
|----------------|--|
| 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco |
| 2.010 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.00 0002 | Aplicações Diretas |



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado referente ao objeto da contratação;

b) Fiscalizar os serviços prestados;

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

67.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;

c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova contratação realizada pela administração;

d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 02
de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
